



CONCORRÊNCIA N.º 08/01.026316.11.0

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/01.026316.11.0, para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, à lei complementar n.º 123/06 às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A critério do Departamento e havendo concordância da empresa contratada, o Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

1.4 - Na ocorrência da hipótese acima, a Contratada deverá elaborar novo Cronogramas Físico - Financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo financeiro contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação do Departamento.

1.5 - A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1º, inc. I, combinado com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.6 – O projeto de manutenção que constitui o objeto da presente licitação está definido nos seguintes elementos anexos:

- I - Projeto Básico;
- II – Planilha de Quantitativos com os preços máximos admitidos;
- III - Cronograma Físico-Financeiro;
- IV – Planilha de Percentuais;
- V - Modelo de Proposta;
- VI - Modelo de Carta Credencial;
- VII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

VIII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público e aceitação dos termos do Edital;

IX – Composição de Custos;

X - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho em 09/07/2009 e Aditivo ao TAC;

XI – Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.

1.7 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob o código 400-2797-339039170100-1.

1.8 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fones (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou na entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido através do sitio eletrônico do Município, no endereço www.portoalegre.rs.gov.br

1.9 - Os envelopes contendo a documentação e proposta, serão recebidos somente em **sessão pública no dia 15 de fevereiro de 2012, às 14h30min., na sala de reuniões da Divisão de Obras e Projetos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.10 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.11 - Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, através do fax 3221-8382, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos envelopes da documentação e propostas.

2 - DO OBJETO:

2.1 – O presente edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, a execução de Serviços de Manutenção dos Equipamentos do Departamento de Esgotos Pluviais, no Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos vigentes explicitados neste Edital.

2.3 - O vulto estimado dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigida para execução do objeto deste Edital, nos termos do artigo 32, de Lei n.º 8666/93.

3.2 - Não serão admitidos consórcios de empresas e empresas submetidas a recuperação judicial.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PMPA - DEP
EDITAL N.º **08/01.026316.11.0**
(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PMPA - DEP
EDITAL N.º **08/01.026316.11.0**
(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento dos mesmos.

4.3 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho.

4.4 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a - diário de serviço;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) no(s) serviço(s);

4.5 - Poderá a contratada subcontratar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subcontratação e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. A subcontratada deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a Carta Credencial o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE - N.º 1** - relativo à Documentação, deverá conter:

5.4.1 - Para Habilitação Jurídica:

a – Registro Comercial em caso de empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

c – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d – Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, do inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98, conforme modelo anexo;

e – Declaração de que cumpre o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao edital – lei Municipal n.º 10.206, de 20 de junho de 2007.

5.4.2 - Para Regularidade Fiscal:

a - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através dos seguintes documentos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, do domicílio ou da sede da empresa licitante, mediante:

a.1- inscrição no CNPJ/MF;

a.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes na Fazenda Estadual do Estado sede da empresa;

a.3 – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;

a.4 - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

a.5 – certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

a.6 - certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

a.7 – certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.4.3 - Para Qualificação Técnica:

a - prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

b - as empresas que não possuem registro no CESO nas especialidades 5043 e 5045, grupamentos C e D, classe III, deverão apresentar comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, que se dará pela apresentação de comprovação de aptidão de 06 (seis) atestados de execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome do profissional de nível superior, registrado no CREA, como responsável técnico da empresa licitante, comprovando que o(s) responsável(eis) técnico(s) tenha(m) executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

O atestado deverá ser devidamente certificado pelo CREA. A comprovação do vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócio, através do contrato social, e em se tratando de funcionário, através de CTPS.

c - DECLARAÇÃO de que:

c.1 – terá quantidade de equipes necessárias para a execução dos serviços;

c.2 – o exame dos documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, assinada pelo Responsável Técnico;

c.3 - utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

C.4 – declaração de que a empresa possui local, pessoal, material e equipamento qualificado e condizente com o serviço à ser executado.

5.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC n.º 563/83) devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b - as formas societárias de quaisquer espécies devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

c - as empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

d - as empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura;

e - deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificado, calculado como segue:

Índice de Liquidez Corrente (LC) - avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

Índice de Liquidez Geral (LG) - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;

Solvência Geral (SG) – mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

$$LC = (AC / PC) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1,5.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital.

O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999, como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

f - comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

g – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.5 – De acordo com o art. 32, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a cópia autenticada do cartão CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para as empresas que estiverem classificadas nos **grupos C e D classe III, na especialidade 5043 e 5045**, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem na data da abertura da licitação, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica – todos;
- para Regularidade Fiscal – todos;
- para Qualificação Técnica – prova de registro no CREA. Os demais serão obrigatoriamente apresentados;
- para Qualificação Econômico-Financeira – todos.

5.6 - Na hipótese de haver documentos ou certidões do CRC - CESO com seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

6.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES n.º 1 e n.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

6.3 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.ºs 1 e 2 abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

6.4 - O licitante poderá manifestar-se, neste processo licitatório através de seu Representante Legal, devidamente identificado, ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

6.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

6.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou em desacordo com os mesmos;

c - não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra “e”;

d - não comprovarem Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra “f”;

e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

6.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos Envelopes n.ºs 1 e 2. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinadas, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 02.

7.2 - A Proposta de Preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

- a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;
- b - prazo de execução dos serviços, que será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
- c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
- d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7.4 - A Comissão procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá a sua correção no seguinte modo:

- a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;
- b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.5 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes que:

- a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;
- b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis;
- c - basearem-se em propostas de outras licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

d - cotarem preço total superior a **R\$ 453.379,55 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, valor orçado pelo DEP;

e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados.

g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 com redação da Lei n.º 9.648/98:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

7.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.

7.7 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.8 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.9 - A Comissão de Licitação lavrará em Ata todos os fatos ocorridos nas seções, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas Atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.10 – O resultado da fase de habilitação e o julgamento das propostas será publicado no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e mural do átrio do Departamento.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, pela minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificção prévia da empresa aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda tempestivamente ao chamado para assinatura do Contrato a Contratante poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2.º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da Nota Fiscal de Serviços, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

11.2 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação definitivo dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados

física e financeiramente no Termo. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em mão-de-obra - 4.4.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 e protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISS, IR, INSS etc., conforme o caso), prevista na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto;

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 7.2, letra “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, que comprovar a adequação do objetos aos termos contratuais, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes.

14.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2011.

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA,
Diretor-Geral do DEP



PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 – Serviço a executar:

Os serviços a serem executados têm por objeto manter em operação os equipamentos do Departamento de Esgotos Pluviais, no município de Porto Alegre, sendo considerados como serviços de natureza contínua e permanente, uma vez que os equipamentos efetuam um trabalho constante de conservação e manutenção do sistema pluvial, e sua interrupção traria prejuízos ao sistema, à comunidade e à Administração.

Os serviços de manutenção são especificados de duas formas: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

Os serviços de manutenção serão objeto de relatório mensal, de modo a permitir a realização da respectiva folha de medição e respectiva fatura do licitante vencedor.

2- Relação de equipamentos:

Os serviços a serem executados cujos quantitativos constam no Modelo de Proposta, anexo, consistem na manutenção de:

- caminhão V.W., placas IJK 8355 (da Sec Leste), com equipamento de hidrojateamento e vácuo conjugados, ano 2000;
- caminhão V.W., placas IBF 8411 (da Fábrica), equipado com guindaste Munck, ano 1994;
- caminhão V.W., placas ILW 3715 (da Sec Centro), com equipamento de hidrojateamento e vácuo conjugados, ano 2002;
- caminhão V.W. placas IHI 3106 (Séc Centro) com prancha para transporte de maquinas ; ano 1991
- mini escavadeira hidráulica marca BOB-CAT (da Sec Leste), c/reboque placas IKJ 8599, ano 2001;
- 02 (duas) retroescavadeiras marca CASE 580 H: 01 (da Sec Centro), placas IHH 0688, ano 1991; e 01 (da Fábrica), placas IHJ 2946, ano 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

- 03 (três) retroescavadeiras marca CASE 580 L: 01 (da Sec Leste), placas IKJ 8653, ano 2001; 01 (da SEC Norte) placas IJP 2456 ano 2000; 01 (da Sec Sul), placas IJF 6281 ano 1999;
- 01 retroescavadeira, marca JCB (da Sec Norte), placas ILW 4962, ano 2003;
- 01 retroescavadeira, marca MASSEY-FERGUSON (da Fábrica), placas IHY 9124, ano 1985;
- 01 mini retroescavadeira, marca JCB (da Sec Centro);
- 01 empilhadeira marca CLARK (da Fábrica);
- 01 Caminhonete Mitsubisch L200, placa IIQ 6844 (Seção Leste);
- Manutenção de equipamentos de pequeno porte: serviços de solda e reparos mecânicos tais como: serra circular, motosserra, betoneiras, mangotes, formas de tubos da Fábrica e bombas de recalque;

3 – Manutenção Corretiva

Os serviços poderão ser executados de forma simultânea. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá ir ao local onde está o equipamento para fazer uma pré-avaliação e/ou conserto do equipamento.

Após a pré-avaliação, a empresa deverá encaminhar à fiscalização do DEP um orçamento onde deverá discriminar os materiais necessários à execução do serviço de manutenção corretiva e o valor da mão de obra necessários para a realização dos serviços. Deverão ser usados recursos constantes do item serviços diversos das planilhas de composição de custo de manutenção de cada equipamento.

Todos os equipamentos terão uma avaliação prévia no momento que for solicitado o serviço de conserto (Manutenção Corretiva), devendo ser apresentado pela empresa o prazo que a mesma levará para executar o conserto. Após a aprovação da fiscalização, a empresa deverá obedecer ao prazo estipulado, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

Os serviços de vulcanização de câmaras e pneus serão executados pela empresa contratada e lançados no item de manutenção corretiva, isto é, serão cobrados mediante notas fiscais, acrescidas de 30% (trinta por cento) do valor a título de taxa de administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC**



001.026316.11.0

Os serviços de chapeação e pintura serão executados pela empresa contratada com apresentação prévia de 03 (três) orçamentos e a autorização da fiscalização, sendo seu preço acrescido em 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal a título de taxa de administração.

4 – Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva tem o objetivo de prevenir panes nos equipamentos, e proporcionar uma maior vida útil para os equipamentos do DEP.

Os serviços de manutenção preventiva estão especificados na planilha de serviços de manutenção mais freqüentes nos equipamentos do DEP.

A manutenção preventiva será realizada nas respectivas Seções do DEP, as quais os equipamentos pertencem. Os serviços de manutenção preventiva executados serão pagos na planilha de medição.

O abastecimento de combustíveis dos equipamentos será por conta do DEP.

5 - PRAZO:

O prazo previsto para execução destes serviços será de 12 meses a contar da data da Ordem de Início emitida pelo DEP.

6 - CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - Nos preços ofertados estão incluídas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do serviço, bem como despesas de ligação de luz água para os mesmos, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na execução dos serviços contra riscos de acidentes de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

A CONTRATADA DEVERÁ:

6.2 - Dar a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, bem como para reparos de peças.

6.3 - Devolver todas as peças que foram substituídas, após a execução dos serviços, para conferência do DEP.

6.4 - Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Departamento, após a aprovação do orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC**



001.026316.11.0

6.5 - Encaminhar, semanalmente, a fiscalização do DEP, as notas fiscais (N.F), discriminadas das peças utilizadas nos consertos dos equipamentos.

7 - DIAGNÓSTICO PRELIMINAR:

Nesta fase os veículos (caminhão VW, retroescavadeiras e Bob-cat) deverão ser totalmente examinados, devendo ser apresentado pela empresa um relatório com as atuais condições dos mesmos e um programa de recuperação eventuais defeitos existentes, acompanhados de orçamento detalhado da mão-de-obra e/ou peças a serem substituídas.

8- EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE

As bombas de recalque, serra circular, moto serra, betoneiras, mangotes, formas de tubos para confecção de tubos e equipamentos pequeno porte, deverão ter sua manutenção executada como contrapartida nos serviços de manutenção contratados.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

PREÇO DOS SERVIÇOS PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS					
MANUTENÇÃO DE RETROSCAVADEIRA CASE 580 L/H- JCB 214					
1.		UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
1.1	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	pç	56,00	47,29	2.648,46
1.2	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	28,00	61,32	1.716,99
1.3	FILTRO DIESEL	pç	28,00	76,95	2.154,52
1.4	FILTRO AR EXTERNO	pç	14,00	80,60	1.128,40
1.5	FILTRO AR INTERNO	pç	14,00	47,45	664,30
1.6	FILTRO TRANSMISSÃO	pç	28,00	247,00	6.916,00
1.7	FILTRO HIDRAULICO	pç	28,00	194,35	5.441,80
1.8	JUNTA TAMPA DE VALVULAS	pç	56,00	12,78	715,62
1.9	ANEL VEDAÇÃO TAMPA DE VALVULAS	pç	56,00	5,80	324,69
1.10	COREIA ALTERNADOR	pç	14,00	63,70	891,80
1.11	OLEO MOTOR	l	677,60	13,98	9.469,46
1.12	ADITIVO RADIADOR (adic 50%)	l	246,40	2,41	592,59
1.13	OLEO HIDRAULICO	l	4.928,00	13,65	67.267,20
1.14	OLEO EIXO TRASEIRO	l	514,36	16,90	8.692,68
1.15	OLEO EIXO DIANTEIRO	l	212,52	16,90	3.591,59
1.16	OLEO TRANSMISSÃO	l	366,52	16,90	6.194,19
1.17	PEÇAS DIVERSAS	VB	84,00	1.950,00	163.800,00
1.18	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	840,00	2,08	1.747,20
1.19	MOTORISTA	h	210,00	21,59	4.534,31
1.20	MECÂNICO	h	210,00	26,99	5.667,89
TOTAL					294.159,69
2.	MANUTENÇÃO DE MINIESCAVADEIRA	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	8,00	153,84	1.230,74
02.	ELEMENTO EXTERNO FILTRO AR	pç	8,00	142,23	1.137,86
03.	FILTRO OLEO MOTOR	pç	8,00	38,73	309,82
04.	ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	pç	8,00	16,73	133,85
05.	FILTRO OLEO HIDRAULICO	pç	8,00	272,62	2.180,98
06.	ELEMENTO INTERNO FILTRO AR	pç	2,00	169,17	338,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

07.	BRUTUS ALTA PERFORMANCE	l	200,00	8,97	1.794,00
08.	SUBSTITUIR CORREA ALTERNADOR	pç	2,00	199,60	399,20
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	24,00	650,00	15.600,00
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	60,00	2,29	137,28
11.	MOTORISTA	h	16,00	21,59	345,47
12.	MECÂNICO	h	16,00	26,99	431,84
TOTAL					24.039,38
3.	MANUTENÇÃO D EMPILHADEIRA CLARK C30L/ BOB CAT 723	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	OLEO DO MOTOR	l	24,00	21,11	506,56
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	6,00	20,02	120,12
03.	FILTRO DO GAZ	pç	6,00	16,52	99,14
04.	OUTROS-PANO	pç	12,00	3,41	40,87
05.	FILTRO DE AR DO MOTOR	pç	4,00	41,74	166,97
06.	FILTRO HIDRAULICO	pç	4,00	73,39	293,54
07.	FILTRO DE TRANSMISSÃO	pç	4,00	115,02	460,10
08.	JUNTA TANQUE HIDRAULICO	pç	2,00	28,39	56,78
09.	REPARO IMPCO	pç	2,00	325,30	650,60
10.	VELAS DE IGNIÇÃO	pç	8,00	10,75	86,01
11.	ADITIVO RADIADOR	l	12,00	38,61	463,32
12.	CORREIAS ALTERNADOR	pç	2,00	41,38	82,76
13.	CORREIA VENTILADOR	pç	2,00	61,04	122,07
14.	OLEO TRANSMISSÃO	l	2,00	358,93	717,86
15.	FILTRO SUSPIRO	pç	4,00	17,07	68,28
16.	JUNTA TAMPA VALVULA	pç	2,00	49,40	98,80
17.	PANO	pç	12,00	3,41	40,87
18.	PEÇAS DIVERSAS	pç	24,00	676,00	16.224,00
19.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	60,00	2,29	137,28
20.	MOTORISTA	h	16,00	21,59	345,47
21.	MECÂNICO	h	16,00	26,99	431,84
TOTAL					21.213,24
4.	MANUTENÇÃO CAMIONETE MITSUBISCH L200	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	KIT EMBUCHAMENTO	pç	1,00	1.066,00	1.066,00
02.	PIVÔ BALANÇA INFERIOR	pç	2,00	132,60	265,20
03.	PIVÔ BALANÇA SUPERIOR	pç	2,00	170,30	340,60
04.	JOGO PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	pç	1,00	257,40	257,40
05.	FILTRO DE AR	pç	5,00	80,60	403,00
06.	FILTRO LUBRIFICANTE	pç	5,00	78,00	390,00
07.	FILTRO DO DIESEL	pç	5,00	70,20	351,00
08.	OLEO MOTOR TURBO	l	70,00	20,02	1.401,40
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	12,00	1.274,00	15.288,00
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	30,00	2,08	62,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

11.	MOTORISTA	h	28,00	21,59	604,57
12.	MECÂNICO	h	28,00	26,99	755,72
TOTAL					21.185,29
5.	MANUTENÇÃO MAQUINA DE TUBOS RECOMAR	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	KIT REPARO CILINDRO	pç	12,00	210,60	2.527,20
02.	MANGUEIRA HIDRAULICA	pç	12,00	344,50	4.134,00
03.	ACOPLAMENTO	pç	2,00	247,00	494,00
04.	COXINS ESTABILIZADORES	pç	2,00	274,30	548,60
05.	PA DO MISTURADOR	pç	2,00	767,00	1.534,00
17.	PEÇAS DIVERSAS	VB	12,00	650,00	7.800,00
18.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	60,00	2,08	124,80
19.	MOTORISTA	h	30,00	21,59	647,76
20.	MECÂNICO	h	30,00	26,99	809,70
TOTAL					18.620,06
6.	MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES VOLKSWAGEM 24250	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	FILTRO DO AR	pç	2,00	293,85	587,70
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	2,00	154,09	308,18
03.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	2,00	124,55	249,11
04.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	2,00	103,18	206,36
05.	OLEO DO MOTOR	l	73,60	12,01	884,08
06.	OLEO DIFERENCIAL	l	16,00	15,02	240,24
07.	CORREIA DO MOTOR	pç	2,00	67,96	135,93
08.	FILTRO D'AGUA	pç	2,00	0,00	0,00
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	12,00	1.300,00	15.600,00
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	30,00	2,08	62,40
11.	MOTORISTA	h	8,00	21,59	172,74
12.	MECÂNICO	h	8,00	26,99	215,92
TOTAL					18.662,66
7.	MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES VOLKSWAGEM 26260	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	FILTRO DO AR	pç	2,00	293,85	587,70
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	2,00	171,90	343,80
03.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	2,00	20,64	41,29
04.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	2,00	87,07	174,15
05.	OLEO DO MOTOR	l	73,60	12,01	884,08
06.	OLEO DIFERENCIAL	l	16,00	15,02	240,24
07.	CORREIA DO MOTOR	pç	2,00	67,96	135,93
08.	FILTRO D'AGUA	pç	2,00	54,96	109,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO-UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-ELC



001.026316.11.0

09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	12,00	1.300,00	15.600,00
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	30,00	2,08	62,40
11.	MOTORISTA	h	8,00	21,59	172,74
12.	MECÂNICO	h	8,00	26,99	215,92
	TOTAL				18.568,17
8.	MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES VOLKSWAGEM 16170/11140	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	FILTRO DO AR	pç	4,00	244,40	977,60
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	4,00	43,28	173,11
03.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	4,00	20,64	82,58
04.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	4,00	81,29	325,16
05.	OLEO DO MOTOR	l	147,20	12,01	1.768,17
06.	OLEO DIFERENCIAL	l	32,00	15,02	480,48
07.	CORREIA DO MOTOR	pç	4,00	67,96	271,86
08.	FILTRO D'AGUA	pç	0,00	0,00	0,00
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	24,00	1.300,00	31.200,00
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	60,00	2,08	124,81
11.	MOTORISTA	h	16,00	21,59	345,47
12.	MECÂNICO	h	16,00	26,99	431,84
	TOTAL				36.181,06
9.	GUINCHO DE SOCORRO PARA RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO DENTRO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE-RS	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
		vb	3,00	250,00	750,00
	TOTAL				750,00
	TOTAL GERAL				453.379,55

Preço total dos serviços: R\$ **453.379,55**.(Quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)No preço total estão incluídos os custos indiretos.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011.



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP

1 - CUSTO TOTAL: R\$ **453.379,55**.(Quatrocentos e cinqüenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos)

2 - QUANTITATIVOS:

- 12 (doze) meses de manutenção de equipamentos do DEP.

	1º mês	2º mês	3º mês
FÍSICO	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP
FINANCEIRO	8,4% do valor contratado	8,4% do valor contratado	8,4% do valor contratado

4º mês	5º mês	6º mês
01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.
8,4% do valor contratado	8,3% do valor contratado	8,3% do valor contratado

7º mês	8º mês	9º mês
01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.
8,3% do valor contratado	8,3% do valor contratado	8,3% do valor contratado

10º mês	11º mês	12º mês
01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.	01 (um) mês de manutenção de equipamentos do DEP.
8,3% do valor contratado	8,3% do valor contratado	8,3% do valor contratado

*** O percentual relativo à prestação de serviços será de 38 % (trinta e oito por cento); ao emprego de materiais 60 % (sessenta por cento), e, à utilização de equipamentos 2 % (dois por cento).**

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



001.026316.11.0

PLANILHA DE PERCENTUAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	38,00	R\$ 172.284,23
Equipamentos	2,00	R\$ 9.067,59
Material	60,00	R\$ 272.027,73
TOTAL	100,00	R\$ 453.379,55



(papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de
....., no Município de Porto Alegre, declarando
que estamos de acordo com as condições do..... n.º.....

Preços:

PREÇO DOS SERVIÇOS PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS					
1.	MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CASE 580 L/H-JCB 214	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
1.1	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	pç	56,00		
1.2	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	28,00		
1.3	FILTRO DIESEL	pç	28,00		
1.4	FILTRO AR EXTERNO	pç	14,00		
1.5	FILTRO AR INTERNO	pç	14,00		
1.6	FILTRO TRANSMISSÃO	pç	28,00		
1.7	FILTRO HIDRAULICO	pç	28,00		
1.8	JUNTA TAMPA DE VALVULAS	pç	56,00		
1.9	ANEL VEDAÇÃO TAMPA DE VALVULAS	pç	56,00		
1.10	COREIA ALTERNADOR	pç	14,00		
1.11	OLEO MOTOR	l	677,60		
1.12	ADITIVO RADIADOR (adic 50%)	l	246,40		
1.13	OLEO HIDRAULICO	l	4.928,00		
1.14	OLEO EIXO TRASEIRO	l	514,36		
1.15	OLEO EIXO DIANTEIRO	l	212,52		
1.16	OLEO TRANSMISSÃO	l	366,52		
1.17	PEÇAS DIVERSAS	VB	84,00		
1.18	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	840,00		
1.19	MOTORISTA	h	210,00		
1.20	MECÂNICO	h	210,00		
	TOTAL				
2.	MANUTENÇÃO DE MINIESCAVADEIRA	UM.	QUANT	P	SUBTOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



001.026316.11.0

				UNITÁRIO	
01.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	8,00		
02.	ELEMENTO EXTERNO FILTRO AR	pç	8,00		
03.	FILTRO OLEO MOTOR	pç	8,00		
04.	ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	pç	8,00		
05.	FILTRO OLEO HIDRAULICO	pç	8,00		
06.	ELEMENTO INTERNO FILTRO AR	pç	2,00		
07.	BRUTUS ALTA PERFORMACE	l	200,00		
08.	SUBSTITUIR CORREA ALTERNADOR	pç	2,00		
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	24,00		
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	60,00		
11.	MOTORISTA	h	16,00		
12.	MECÂNICO	h	16,00		
	TOTAL				
3.	MANUTENÇÃO D EMPILHADEIRA CLARK C30L/ BOB CAT 723	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	OLEO DO MOTOR	l	24,00		
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	6,00		
03.	FILTRO DO GAZ	pç	6,00		
04.	OUTROS-PANO	pç	12,00		
05.	FILTRO DE AR DO MOTOR	pç	4,00		
06.	FILTRO HIDRAULICO	pç	4,00		
07.	FILTRO DE TRANSMISSÃO	pç	4,00		
08.	JUNTA TANQUE HIDRAULICO	pç	2,00		
09.	REPARO IMPCO	pç	2,00		
10.	VELAS DE IGNIÇÃO	pç	8,00		
11.	ADITIVO RADIADOR	l	12,00		
12.	CORREIAS ALTERNADOR	pç	2,00		
13.	CORREIA VENTILADOR	pç	2,00		
14.	OLEO TRANSMISSÃO	l	2,00		
15.	FILTRO SUSPIRO	pç	4,00		
16.	JUNTA TAMPA VALVULA	pç	2,00		
17.	PANO	pç	12,00		
18.	PEÇAS DIVERSAS	pç	24,00		
19.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	60,00		
20.	MOTORISTA	h	16,00		
21.	MECÂNICO	h	16,00		
	TOTAL				
4.	MANUTENÇÃO CAMIONETE MITSUBISCH L200	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	KIT EMBUCHAMENTO	pç	1,00		
02.	PIVÔ BALANÇA INFERIOR	pç	2,00		
03.	PIVÔ BALANÇA SUPERIOR	pç	2,00		
04.	JOGO PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	pç	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



001.026316.11.0

05.	FILTRO DE AR	pç	5,00		
06.	FILTRO LUBRIFICANTE	pç	5,00		
07.	FILTRO DO DIESEL	pç	5,00		
08.	OLEO MOTOR TURBO	l	70,00		
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	12,00		
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	30,00		
11.	MOTORISTA	h	28,00		
12.	MECÂNICO	h	28,00		
TOTAL					
5.	MANUTENÇÃO MAQUINA DE TUBOS RECOMAR	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	KIT REPARO CILINDRO	pç	12,00		
02.	MANGUEIRA HIDRAULICA	pç	12,00		
03.	ACOPLAMENTO	pç	2,00		
04.	COXINS ESTABILIZADORES	pç	2,00		
05.	PA DO MISTURADOR	pç	2,00		
17.	PEÇAS DIVERSAS	VB	12,00		
18.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	60,00		
19.	MOTORISTA	h	30,00		
20.	MECÂNICO	h	30,00		
TOTAL					
6.	MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES VOLKSWAGEM 24250	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	FILTRO DO AR	pç	2,00		
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	2,00		
03.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	2,00		
04.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	2,00		
05.	OLEO DO MOTOR	l	73,60		
06.	OLEO DIFERENCIAL	l	16,00		
07.	CORREIA DO MOTOR	pç	2,00		
08.	FILTRO D'AGUA	pç	2,00		
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	12,00		
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	30,00		
11.	MOTORISTA	h	8,00		
12.	MECÂNICO	h	8,00		
TOTAL					
7.	MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES VOLKSWAGEM 26260	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	FILTRO DO AR	pç	2,00		
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	2,00		
03.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	2,00		
04.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	2,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



001.026316.11.0

05.	OLEO DO MOTOR	l	73,60		
06.	OLEO DIFERENCIAL	l	16,00		
07.	CORREIA DO MOTOR	pç	2,00		
08.	FILTRO D'AGUA	pç	2,00		
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	12,00		
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	30,00		
11.	MOTORISTA	h	8,00		
12.	MECÂNICO	h	8,00		
	TOTAL				
8.	MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES VOLKSWAGEM 16170/11140	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
01.	FILTRO DO AR	pç	4,00		
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	4,00		
03.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	4,00		
04.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	4,00		
05.	OLEO DO MOTOR	l	147,20		
06.	OLEO DIFERENCIAL	l	32,00		
07.	CORREIA DO MOTOR	pç	4,00		
08.	FILTRO D'AGUA	pç	0,00		
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	24,00		
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	60,00		
11.	MOTORISTA	h	16,00		
12.	MECÂNICO	h	16,00		
	TOTAL				
9.	GUINCHO DE SOCORRO PARA RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO DENTRO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE-RS	UM.	QUANT	P UNITÁRIO	SUBTOTAL
		vb	3,00		
	TOTAL				
	TOTAL GERAL				

2 – Preço Total :(.....)

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....)
%... , no emprego de materiais R\$(.....) % ..., na
utilização de equipamentos R\$(.....) %

4 - Prazo de validade da proposta:(.....)consecutivos.

5 – Prazo de execução dos serviços
:.....(.....).....consecutivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



001.026316.11.0

6 – Prazo de início dos serviços :(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



001.026316.11.0

(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a)
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

|

(nome e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



001.026316.11.0

(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C – Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, de de 20.....

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



001.026316.11.0

(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)



**COMPOSIÇÃO DE CUSTO MANUTENÇÃO LUBRIFICAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
ATÉ 1000 HS. (6 MESES)**

CODIGO	INSUMO	UM.	VALOR	COEF	QUANT	MATERIAL	M OBRA
01.	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	pç	36,38	1,00	4,00	145,52	
02.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	47,17	1,00	2,00	94,34	
03.	FILTRO DIESEL	pç	59,19	1,00	2,00	118,38	
04.	FILTRO AR EXTERNO	pç	62,00	1,00	1,00	62,00	
05.	FILTRO AR INTERNO	pç	36,50	1,00	1,00	36,50	
06.	FILTRO TRANSMISSÃO	pç	190,00	1,00	2,00	380,00	
07.	FILTRO HIDRAULICO	pç	149,50	1,00	2,00	299,00	
08.	JUNTA TAMPA DE VALVULAS	pç	9,83	1,00	4,00	39,32	
09.	ANEL VEDAÇÃO TAMPA DE VALVULAS	pç	4,46	1,00	4,00	17,84	
10.	COREIA ALTERNADOR	pç	49,00	1,00	1,00	49,00	
11.	OLEO MOTOR	L	10,75	1,10	44,00	520,30	
12.	ADITIVO RADIADOR (adic 50%)	L	1,85	1,10	16,00	32,56	
13.	OLEO HIDRAULICO	L	10,50	1,10	320,00	3.696,00	
14.	OLEO EIXO TRASEIRO	L	13,00	1,10	33,40	477,62	
15.	OLEO EIXO DIANTEIRO	L	13,00	1,10	13,80	197,34	
16.	OLEO TRANSMISSÃO	L	13,00	1,10	23,80	340,34	
17.	PEÇAS DIVERSAS	VB	1.500,00	1,00	6,00	9.000,00	
18.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	1,60	1,00	60,00	96,00	
19.	MOTORISTA	H	6,00	1,00	15,00		90,00
20.	MECÂNICO	H	7,50	1,00	15,00		112,50
	SUB-TOTAL					15.602,06	202,50
	LEIS SOCIAIS 176,82						560,56
	TOTAL						16.162,62
	BDI 30%						4.848,79
	TOTAL GERAL						21.011,41

COMPOSIÇÃO PARA 6 MESES DE MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
PARA 1 ANO DE MANUTENÇÃO COM 8 RETROS TEREMOS: 21.011,4069 X 2 X7= R\$
294.159,69



COMPOSIÇÃO DE CUSTO MANUTENÇÃO LUBRIFICAÇÃO DE
MINIESCAVADEIRA
ATÉ 1000 HS. (12 MESES)

INSUMO	UM.	VALOR	COEF	QUAN T	MATERIAL	M OBRA
FILTRO COMBUSTIVEL	pç	118,34	1,00	4,00	473,36	
ELEMENTO EXTERNO FILTRO AR	pç	109,41	1,00	4,00	437,64	
FILTRO OLEO MOTOR	pç	29,79	1,00	4,00	119,16	
ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	pç	12,87	1,00	4,00	51,48	
FILTRO OLEO HIDRAULICO	pç	209,71	1,00	4,00	838,84	
ELEMENTO INTERNO FILTRO AR	pç	130,13	1,00	1,00	130,13	
BRUTUS ALTA PERFORMACE	l	6,90	1,00	100,00	690,00	
SUBSTITUIR CORREA ALTERNADOR	pç	153,54	1,00	1,00	153,54	
PEÇAS DIVERSAS	VB	500,00	1,00	12,00	6.000,00	
CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	1,60	1,10	30,00	52,80	
MOTORISTA	h	6,00	1,00	8,00		48,00
MECÂNICO	h	7,50	1,00	8,00		60,00
SUB-TOTAL					8.946,95	108,00
LEIS SOCIAIS 176,82						298,97
TOTAL						9.245,92
BDI 30%						2.773,77
TOTAL GERAL						12.019,69

MANUTENÇÃO PARA 12 MESES
MINIESCAVADEIRA
R\$ 12.019,69x 2 MINIESCAVADEIRA =R\$ 24.039,38



COMPOSIÇÃO DE CUSTO MANUTENÇÃO LUBRIFICAÇÃO DE EMPILHADEIRA
ATÉ 1000 HS. (12 MESES)

CODIGO	INSUMO	UM.	VALOR	COEF	QUANT	MATERIAL	M OBRA
01.	OLEO DO MOTOR	l	14,76	1,10	12,00	194,83	
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	15,40	1,00	3,00	46,20	
03.	FILTRO DO GAZ	pç	12,71	1,00	3,00	38,13	
04.	OUTROS-PANO	pç	2,62	1,00	6,00	15,72	
05.	FILTRO DE AR DO MOTOR	pç	32,11	1,00	2,00	64,22	
06.	FILTRO HIDRAULICO	pç	56,45	1,00	2,00	112,90	
07.	FILTRO DE TRANSMISSÃO	pç	88,48	1,00	2,00	176,96	
08.	JUNTA TANQUE HIDRAULICO	pç	21,84	1,00	1,00	21,84	
09.	REPARO IMPCO	pç	250,23	1,00	1,00	250,23	
10.	VELAS DE IGNIÇÃO	pç	8,27	1,00	4,00	33,08	
11.	ADITIVO RADIADOR	l	27,00	1,10	6,00	178,20	
12.	CORREIAS ALTERNADOR	pç	31,83	1,00	1,00	31,83	
13.	CORREIA VENTILADOR	pç	46,95	1,00	1,00	46,95	
14.	OLEO TRANSMISSÃO	l	251,00	1,10	1,00	276,10	
15.	FILTRO SUSPIRO	pç	13,13	1,00	2,00	26,26	
16.	JUNTA TAMPA VALVULA	pç	38,00	1,00	1,00	38,00	
17.	PANO	pç	2,62	1,00	6,00	15,72	
18.	PEÇAS DIVERSAS	pç	520,00	1,00	12,00	6.240,00	
19.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	1,60	1,10	30,00	52,80	
20.	MOTORISTA	h	6,00	1,00	8,00		48,00
21.	MECÂNICO	h	7,50	1,00	8,00		60,00
	SUB-TOTAL					7.859,97	108,00
	LEIS SOCIAIS 176,82						298,97
	TOTAL						8.158,94
	BDI 30%						2.447,68
	TOTAL GERAL						10.606,62
	MANUTENÇÃO EMPILHADEIRA 12 MESES		10.606,6	21.213,2	2,00	2	4



**COMPOSIÇÃO DE CUSTO MANUTENÇÃO LUBRIFICAÇÃO DE CAMIONETE
MITSUBISHI L 200
ATÉ 30.000 KM (12 MESES)**

CODIGO	SERVIÇO	UM.	VALOR	COEF	QUANT	MATERIAL	M OBRAS
01.	KIT EMBUCHAMENTO	pç	820,00	1,00	1,00	820,00	
02.	PIVÔ BALANÇA INFERIOR	pç	102,00	1,00	2,00	204,00	
03.	PIVÔ BALANÇA SUPERIOR	pç	131,00	1,00	2,00	262,00	
04.	JOGO PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	pç	198,00	1,00	1,00	198,00	
05.	FILTRO DE AR	pç	62,00	1,00	5,00	310,00	
06.	FILTRO LUBRIFICANTE	pç	60,00	1,00	5,00	300,00	
07.	FILTRO DO DIESEL	pç	54,00	1,00	5,00	270,00	
08.	OLEO MOTOR TURBO	l	14,00	1,10	70,00	1.078,00	
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	980,00	1,00	12,00	11.760,00	
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	1,60	1,00	30,00	48,00	
11.	MOTORISTA	h	6,00	1,00	28,00		168,00
12.	MECÂNICO	h	7,50	1,00	28,00		210,00
	SUB-TOTAL					15.250,00	378,00
	LEIS SOCIAIS 176,82						1.046,38
	TOTAL						16.296,38
	BDI 30%						4.888,91
	TOTAL GERAL						21.185,29

MANUTENÇÃO CAMIONETE
MITSUBISSHI L200



**COMPOSIÇÃO DE CUSTO MANUTENÇÃO LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINAS DE TUBOS
RECOMAR
12 MESES**

CODIGO	INSUMO	UM.	VALOR	COEF	QUAN T	MATERIA L	M OBRA
01.	KIT REPARO CILINDRO	pç	162,00	1,00	12,00	1.944,00	
02.	MANGUEIRA HIDRAULICA	pç	265,00	1,00	12,00	3.180,00	
03.	ACOPLAMENTO	pç	190,00	1,00	2,00	380,00	
04.	COXINS ESTABILIZADORES	pç	211,00	1,00	2,00	422,00	
05.	PA DO MISTURADOR	pç	590,00	1,00	2,00	1.180,00	
17.	PEÇAS DIVERSAS	VB	500,00	1,00	12,00	6.000,00	
18.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	1,60	1,00	60,00	96,00	
19.	MOTORISTA	h	6,00	1,00	30,00		180,00
20.	MECÂNICO	h	7,50	1,00	30,00		225,00
	SUB-TOTAL					13.202,00	405,00
	LEIS SOCIAIS 176,82						1.121,12
	TOTAL						14.323,12
	BDI 30%						4.296,94
	TOTAL GERAL						18.620,06

COMPOSIÇÃO DE MANUTENÇÃO MAQUINA DE FABRICAR TUBOS 12
MESES
R\$ 18.620,06



COMPOSIÇÃO DE CUSTO MANUTENÇÃO LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES
VOLKSWAGEM 24.250
ATÉ 20.000 KM (12 MESES)

CODIGO	INSUMO	UM.	VALOR	COEF	QUANT	MATERIA L	M OBRA
01.	FILTRO DO AR	pç	226,04	1,00	2,00	452,08	
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	118,53	1,00	2,00	237,06	
03.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	95,81	1,00	2,00	191,62	
04.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	79,37	1,00	2,00	158,74	
05.	OLEO DO MOTOR	l	8,40	1,10	73,60	680,06	
06.	OLEO DIFERENCIAL	l	10,50	1,10	16,00	184,80	
07.	CORREIA DO MOTOR	pç	52,28	1,00	2,00	104,56	
08.	FILTRO D'AGUA	pç	0,00	1,00	2,00	-	
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	1000,00	1,00	12,00	12.000,00	
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	1,60	1,00	30,00	48,00	
11.	MOTORISTA	h	6,00	1,00	8,00		48,00
12.	MECÂNICO	h	7,50	1,00	8,00		60,00
	SUB-TOTAL					14.056,92	108,00
	LEIS SOCIAIS 176,82						298,97
	TOTAL						14.355,89
	BDI 30%						4.306,77
	TOTAL GERAL						18.662,66

MANUTENÇÃO CAMINHÕES
24.250



COMPOSIÇÃO DE CUSTO MANUTENÇÃO LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES
VOLKSWAGEM 26.260
ATÉ 20.000 KM (12 MESES)

CODIGO	INSUMO	UM.	VALOR	COEF	QUANT	MATERIA L	M OBRA
01.	FILTRO DO AR	pç	226,04	1,00	2,00	452,08	
02.	FILTRO DO MOTOR	pç	132,23	1,00	2,00	264,46	
03.	FILTRO COMBUSTIVEL	pç	15,88	1,00	2,00	31,76	
04.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	pç	66,98	1,00	2,00	133,96	
05.	OLEO DO MOTOR	l	8,40	1,10	73,60	680,06	
06.	OLEO DIFERENCIAL	l	10,50	1,10	16,00	184,80	
07.	CORREIA DO MOTOR	pç	52,28	1,00	2,00	104,56	
08.	FILTRO D'AGUA	pç	42,28	1,00	2,00	84,56	
09.	PEÇAS DIVERSAS	VB	1.000,00	1,00	12,00	12.000,00	
10.	CAMINHÃO LUBRIFICANTE	km	1,60	1,00	30,00	48,00	
11.	MOTORISTA	h	6,00	1,00	8,00		48,00
12.	MECÂNICO	h	7,50	1,00	8,00		60,00
	SUB-TOTAL					13.984,24	108,00
	LEIS SOCIAIS 176,82						298,97
	TOTAL						14.283,21
	BDI 30%						4.284,96
	TOTAL GERAL						18.568,17

MANUTENÇÃO CAMINHÕES
26.260



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



001.026316.11.0

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
(PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, apresentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, “**são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados**”.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.



001.026316.11.0

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e ***“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados”*** e ***“se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante”*** (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):



Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, personalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



001.026316.11.0

dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.

§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

**Gilson Luiz Laydner de Azevedo,
Procurador do Trabalho.**

**João Batista Linck Figueira,
Procurador-Geral do Município de Porto
Alegre.**



001.026316.11.0

1.05110/05 203₂



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NA PI
000643.2006.04.000/2 (NÚMERO ANTIGO 1182/2006)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT** da 4ª Região, pela Procuradora sinalária, nos autos da PI 000643.2006.04.000/2, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado por seu Procurador-geral, Dr. João Batista Linck Figueira, considerando a necessidade de definir regras complementares para atendimento às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 09 de julho de 2006, em razão da proximidade da data a partir da qual as obrigações a serem inseridas passarão a ser plenamente exigíveis, 09 de julho de 2011, resolvem firmar, pelo presente instrumento, **ADITIVO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA** nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/05, contendo as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nas licitações promovidas pelo Município de Porto Alegre cujos avisos forem publicados a partir de 19 de abril de 2011.


Cláusula segunda:

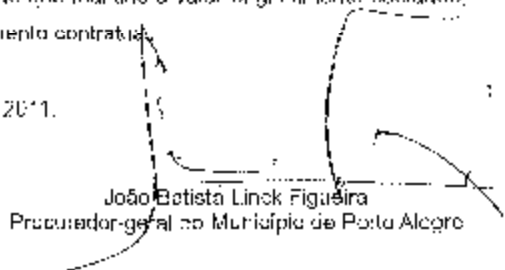
Os contratos e termos aditivos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta terão sua vigência respeitada, mas não poderão ser prorrogados após essa data, salvo na hipótese prevista na cláusula terceira do presente aditivo.

Cláusula terceira:

Os contratos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta somente poderão ser prorrogados se a contratada fizer a comprovação da condição de empregadora dos trabalhadores diretamente envolvidos na execução dos serviços, e desde que mantido o valor originalmente pactuado, ressalvados os reajustes previstos no instrumento contratual.

Porto Alegre, 18 de abril de 2011.


Juliana Hôrle Pereira
Procuradora do Trabalho


João Batista Linck Figueira
Procurador-geral do Município de Porto Alegre



MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA n.º

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS**

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua, Bairro –, CEP, fone (....), neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – Os serviços serão executados conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....), referente a prestação de serviços; R\$ (.....), no emprego de materiais e, R\$ (.....), na utilização de equipamentos.

2.2 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser previamente ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.3 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa dos serviços. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-los ou rejeitá-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.



3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação do serviço executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.



4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução do serviço, será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP. A critério do Departamento e havendo concordância da empresa contratada, o Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – Os serviços serão considerados concluídos pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 – Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que



dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo, a Contratada deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia. Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

7.7 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em 90 (noventa) dias, período estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados no serviço, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

j - corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

k - submeter-se às disposições legais em vigor;

l - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;



m - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução dos serviços;

n - manter o Diário dos serviços atualizado;

o – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

p – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, que ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;



II - multa nas formas previstas nos itens 10.2, 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie à Contratada se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d – falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;



f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)